

Regulamento da candidatura aos ciclos de estudos de licenciatura do ISPGAYA por titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário

O Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril, criou os concursos especiais de ingresso no ensino superior para os estudantes que tenham concluído o nível secundário de educação por vias profissionalizantes ou em cursos artísticos especializados. Nesse contexto o ISPGAYA - Instituto Superior Politécnico Gaya, ouvidos os órgãos competentes da instituição aprovou o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras para a candidatura aos ciclos de estudos de licenciatura por titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário para a matrícula e inscrição no ano letivo de 2020-2021 no ISPGAYA.

Artigo 2º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 11/2020, de 2 de abril, os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:

- a) Cursos profissionais;
- b) Cursos de aprendizagem;
- c) Cursos de educação e formação para jovens;
- d) Cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.;
- e) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
- f) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional.

Artigo 3.º

Vagas

1. O número de vagas fixado para cada ciclo de estudos é definido anualmente pela Direção do ISPGAYA considerada a legislação em vigor, sendo tornado público, com a devida antecedência, através de Edital, na página web e em local próprio da instituição.
2. A Direção do ISPGAYA pode definir, dentro do número de vagas fixado para o concurso, uma parcela de vagas para candidatos com deficiência, emigrantes e familiares que com eles

residam e candidatos oriundos da área de influência regional da instituição.

3. As vagas fixadas nos termos do art.º 1º são comunicadas anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 4.º

Calendário do concurso

O calendário com as datas e prazos inerentes ao cumprimento do presente regulamento é definido anualmente pela Direção do ISPGAYA, sendo tornado público, com a devida antecedência, através de Edital, na página web e em local próprio da instituição.

Artigo 5º

Fases do concurso

O concurso organiza-se obrigatoriamente numa fase, podendo seguir-se, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente do ISPGAYA, uma segunda fase de candidatura destinada a ocupar as vagas eventualmente sobrantes.

Artigo 6.º

Validade da candidatura

A candidatura e os resultados dos concursos especiais regulados pelo presente regulamento são válidos apenas para a matrícula e inscrição no ano 2020-2021.

Artigo 7º

Condições específicas da candidatura

1. A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura no ISPGAYA está sujeita às seguintes ponderações específicas dos elementos de avaliação, devendo a avaliação da capacidade para a frequência considerar cumulativamente:
 - a) Uma ponderação de 50%, na classificação final do curso obtida pelo estudante;
 - b) Uma ponderação de 20%, nas classificações obtidas:
 - i. Na prova de aptidão profissional, no caso de titulares dos cursos profissionais;
 - ii. Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
 - iii. Na prova de avaliação final, no caso de titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
 - iv. Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
 - v. Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.;
 - vi. Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação

- profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;
2. Uma ponderação de 30%, nas classificações de provas teóricas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata no ISPGAYA.
 3. O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.

Artigo 8º

Apresentação e instrução da candidatura

1. A candidatura é apresentada eletronicamente através da plataforma informática do ISPGAYA, sendo que para tal o candidato deve requerer credenciais próprias para acesso a essa plataforma.
2. Tem legitimidade legal para apresentar a candidatura:
 - a) O estudante;
 - b) Um seu procurador bastante;
 - c) A pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.
3. A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Ficha de candidatura, devidamente preenchida;
 - b) Documentação comprovativa da titularidade do curso de ensino secundário, com a respetiva classificação;
 - c) Apresentação do cartão de cidadão;
 - d) Outros documentos para o caso de candidatos com deficiência, emigrantes e familiares que com eles residam e candidatos oriundos da área de influência regional da instituição.
4. Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de acesso integram o processo individual do candidato.

Artigo 9.º

Apresentação e instrução da candidatura para titulares de cursos não portugueses

1. Nas candidaturas apresentadas por qualquer titular de cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações ou por cidadãos portugueses titulares de outros cursos estrangeiros, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional as provas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados pela

deliberação da CNAES.

2. O disposto no número anterior apenas se aplica a candidatos que não estejam abrangidos pelo estatuto do estudante internacional.

Artigo 10º

Áreas de educação e formação para acesso aos cursos do ISPGAYA

As áreas de formação dos candidatos titulares das habilitações previstas no art.º 2º que permitem candidatar-se às licenciaturas do ISPGAYA, para o ano letivo 2020/2021 são as seguintes:

Certificação de nível secundário Códigos do CNAEF*	Designação da área no ISPGAYA
481, 521, 522, 523, 525	Eletrónica e Automação
481, 523	Ciências Informáticas
521, 522, 523, 525	Metalurgia e Metalomecânica
341, 342, 343, 344, 345, 346, 347	Contabilidade e Fiscalidade
341, 342, 343, 344, 345, 346, 347	Gestão e Administração

*CNAEF - Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação

Artigo 11º

Prova de avaliação de conhecimentos

1. A prova de avaliação de conhecimentos destina-se a avaliar se os candidatos dispõem dos conhecimentos e competências científicas indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.
2. A prova é escrita e avalia os conteúdos correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas de conhecimento relevantes para o curso.
3. Para efeito de concretização das provas, o ISPGAYA disponibiliza, de forma antecipada, a indicação da prova, ou o elenco de opções (quando possível) para cada curso.
4. A prova referida no n.º 2 pode ser realizada através de plataformas tecnológicas, desde que haja condições que assegurem a fiabilidade da avaliação desenvolvida.
5. Consideram-se aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final, na escala 0 a 200 pontos, superior ou igual a 95 pontos.

Artigo 12.º

Validade da prova de avaliação de conhecimentos

A prova de avaliação de conhecimentos realizada no ISPGAYA é válida apenas para o ano de candidatura em que se realiza.

Artigo 13º

Provas de avaliação para acesso aos cursos do ISPGAYA

As provas de avaliação a realizar pelos estudantes titulares de habilitações previstas no art.º 2º

são as seguintes:

Curso	Prova de avaliação
Engenharia Eletrónica e de Automação	Circuitos Elétricos ou Matemática ou Informática Programação
Engenharia Informática	Matemática ou Informática Programação
Engenharia Mecânica	Matemática ou Circuitos Elétricos ou Desenho
Contabilidade	Matemática, ou Economia ou Contabilidade ou Informática Utilização
Gestão	Matemática, ou Economia ou Contabilidade ou Informática Utilização

Artigo 14º

Fórmula de cálculo da nota de candidatura

1. A fórmula de cálculo da nota de candidatura (NC) para acesso aos cursos do ISPGAYA é a seguinte:

$$NC = 50\%CF + 20\%P + 30\%PAC$$

Onde:

CF - classificação final do curso obtido pelo estudante

P - provas previstas no art.º 7º al) b

PAC - prova de avaliação de conhecimentos.

2. A classificação final é expressa na escala de 0 a 200.

Artigo 15º

Procedimentos de colocação dos candidatos

1. A colocação dos candidatos nas vagas fixadas para cada curso é feita por ordem decrescente.
2. O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:
 - a) Colocado;
 - b) Não colocado;
 - c) Excluído.
3. A menção Excluído é obrigatoriamente acompanhada pela respetiva fundamentação legal.

Artigo 16.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação empate, resultante da aplicação dos critérios de colocação a que se refere o nº 1 do artigo 15.º, disputem a última vaga, é aplicado o critério de desempate idade, valorizando a maior idade.

Artigo 17º

Matrícula e inscrição

1. Os candidatos colocados têm direito a proceder à matrícula e inscrição no curso em que se candidataram nos termos e prazos fixados para o efeito.

2. A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado.

Artigo 18.º

Emolumentos

A entidade instituidora do ISPGAYA determinará, anualmente, a tabela de emolumentos a aplicar pela prática dos atos previstos no presente regulamento.

Artigo 19.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do presidente do ISPGAYA e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2020/2021.

Vila Nova de Gaia, 8 de junho de 2020.

O Presidente do ISPGAYA

Lino Augusto Tavares Dias